

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS  
LEI Nº 9.395, DE 23 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a alienar os imóveis públicos que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis abaixo descritos:

I - lote de terreno nº 296, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.601, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua Sybele, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

II - lote de terreno nº 308, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.624, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

III - lote de terreno nº 320, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.625, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

IV - lote de terreno nº 332, zona 31, quadra 098, com área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), matrícula 10.626, livro 02, do Cartório de Registro do 1º Ofício, situado à Rua João de Oliveira, Bairro Cidade Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade, avaliado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I a IV, todos localizados na sede desse município e integrante do patrimônio imobiliário municipal, foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária e ficam desafetados da finalidade pública específica.

**Art. 2º** A receita advinda da alienação autorizada nesta Lei deverá ser destinada para a construção da unidade básica de saúde do Bairro Candidés e/ou para as obras de abertura da Av. 21 de Abril, no Bairro Santa Clara, nesta cidade.

Parágrafo único. Na hipótese da alienação de que trata esta Lei ocorrer posteriormente à conclusão de ambas as obras previstas no *caput*, a utilização do produto da receita decorrente da alienação alternativamente para outra finalidade dependerá de prévia autorização legislativa, nos termos legais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Divinópolis, de 23 de maio de 2024.

( Assinado Digitalmente)  
**GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)  
**LEANDRO LUIZ MENDES**  
Procurador-geral do Município

**Publicado por:**  
Felipe Henrique de Assis Miguel  
**Código Identificador:**02CF9164

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 27/05/2024. Edição 3775

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>